

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
COMANDO DO POLICIAMENTO DO INTERIOR
COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA DO INTERIOR 7
28º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
UG 190,128 CNPJ: 08.257.106/0001-87

BR 222. Km 14, s/n. DER CEP: 65485-000 Itapecuru Mirim/MA Fone: (98) 99209-4016 E-mail: 28pmma@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 – CSL/28º BPM

EDITAL Nº 01/2023

O **28º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**, através do Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, designada por ato do Sr. Comandante e Ordenador de Despesas da sobredita Unidade Policial Militar, através da Portaria Administrativa nº 007/2022-P/1 28º BPM, de 14 de novembro de 2022, levam ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão na forma Presencial, do tipo menor preço global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos e em conformidade com o disposto na Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro 2006, e suas alterações, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações, Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, e suas alterações, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e suas alterações, Lei Estadual nº 11.405, de 30 de dezembro de 2020, Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho e 2021, Decreto Federal nº 3.555/2000, de 8 de agosto de 2000, e suas alterações, Decreto Federal nº 8.538/2015, de 08 de outubro de 2015, Decreto Federal nº 9.094, de 17 de julho de 2017, e suas alterações, Decreto Estadual nº 24.629, de 3 de outubro de 2008, e suas alterações, Decreto Estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005, Decreto Estadual nº 36.160, de 11 de setembro de 2020, Decreto Estadual nº 36.463, de 25 de janeiro de 2021, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações. A Sessão Pública de realização do Pregão terá início às **10h00min do dia 13 de abril de 2023**, devendo os envelopes, contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação para o objeto definido neste Edital e respectivos Anexos, ser entregues na Comissão Setorial de Licitação, situada na BR 222. Km 14, s/n. DER CEP: 65485-000 Itapecuru Mirim/MA, Quartel do 28º BPM, e-mail: 28pmma@gmail.com, na data e horário acima mencionados. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão efetivar-se-ão no primeiro dia útil subsequente, mesmo horário e local anteriormente

estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário. Informamos ainda que todos deverão obedecer às normas sanitárias impostas pelos órgãos de saúde, bem como deverão utilizar máscaras e guardar as distâncias de segurança e, também, será disponibilizado álcool gel para todos os presentes. O processo licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

1 DO OBJETO E VALOR

1.1 O Presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação preparada pronta para consumo (almoço e jantar) a ser servida ao efetivo policial militar do 28º Batalhão de Polícia Militar, sediado na BR 222, km 14, s/n, Itapecuru – Mirim - MA, CEP. 65.485-000, para o exercício de 2023, conforme as quantidades e especificações presentes no Termo de Referência (ANEXO I) parte integrante deste Edital.

1.2 O valor estimado para o custo global será de R\$ 95.386,00 (Noventa e cinco mil e trezentos e oitenta e seis reais).

2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, COTA RESERVADA E IMPEDIMENTOS

2.1 Poderão participar deste **Pregão** quaisquer licitantes que:

- a) Tenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;
- b) Atendam aos requisitos mínimos exigidos, inclusive quanto à classificação das propostas e da documentação de habilitação requeridos no Edital e seus anexos.
- c) A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

2.2. Da Cota reservada de até **25%** para ME/EPP e MEI

- a) Conforme instituído pelo artigo 48, III, da Lei Complementar 123/06, na redação dada pela Lei Complementar 147/14, e em atendimento ao art. 9º da Lei Estadual nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015 fica reservada uma cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto deste certame à contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, conforme itens contidos no Termo de Referência constante do Anexo I
- b) Para a cota reservada para microempresas, empresas de pequeno porte, a proposta

comercial deverá ser apresentada separadamente (Anexo VI), conforme situações previstas no artigo 48, III, da LC 123/06;

- c) Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado (§ 2º Art. 8º do Decreto Federal 8.538/2015);
- d) Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação de quaisquer das cotas deverá ocorrer pelo preço da que tenha sido menor.
- e) A reserva de cota prevista na letra “a” do item 2.2 não exclui o direito de participação pelas microempresas ou empresa de pequeno porte na concorrência dos itens da Cota Principal do objeto deste certame destinada à participação dos interessados que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- f) Por força do que dispõe o Capítulo V, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido.

2.3. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor individual participantes desta licitação para beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, e conforme exigência da Lei Estadual nº 10.403/2015 deverá comprovar o enquadramento de ME ou EPP mediante apresentação de Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06 (ANEXO III) acompanhada dos documentos citados as alíneas "d" e "e" do item 7.1.1:

2.4. Não poderão participar deste Pregão empresas:

- a) Que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- b) Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
- c) Que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
- d) Que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos do Estado do Maranhão;
- e) Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, conforme art. 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;

f) Impedidas de licitar e contratar com a Administração, conforme art. 7º da Lei federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;

g) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

h) Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

i) Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

j) Enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei federal nº 8.666/1993.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos Envelopes de Propostas e de Documentação.

3.1.1 Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo (a) Pregoeiro (a), a cada Sessão Pública realizada na hipótese de substituição da pessoa inicialmente credenciada.

3.1.2 Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante a apresentação dos documentos de credenciamento

3.1.3 Entende-se por documento credencial:

a) Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Procuração com firma reconhecida em Cartório ou Carta Credencial, tratando-se de procurador, conforme modelo do Anexo II deste edital, constituindo pela licitante poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão. Junto com essa credencial deverá ser apresentada cópia dos documentos citados na alínea anterior no qual estejam expressos os poderes de representação dos sócios.

3.2 O documento de credencial nos termos da alínea “b”, do item 3.1.3 deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertase lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar, em nome da licitante, todos os atos pertinentes a este Pregão.

3.3 A documentação necessária para o credenciamento deverá ser entregue fora dos envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, juntamente com a declaração abaixo:

a) **Declaração de Cumprimento dos Requisitos da Habilitação**, de acordo com o inciso VII, artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme modelo sugerido no **Anexo IV**.

3.4 O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representara licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativaa este Pregão.

3.5 Na ausência do credenciamento, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostase apuração do menor preço.

3.6 Após o credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

4 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados pessoalmente pelo representante credenciado, no local, dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados no fecho contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01 / 2023 – 28º BPM
PROCESSO Nº 0253228/2023
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 – 28º BPM
PROCESSO Nº 0253228/2022
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

- 4.2 Os envelopes após a entrega serão rubricados no fecho, pelo **Pregoeiro**, pela **Equipe de Apoio** e pelos representantes legais das licitantes.
- 4.3 Os envelopes dos licitantes não abertos ficarão sob a guarda do **Pregoeiro** até a conclusão do procedimento licitatório, com a consequente assinatura do Contrato.
- 4.4 Não será admitida a entrega de apenas um envelope.
- 4.5 Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 4.6 Os documentos insertos nos Envelopes nº 01 e 02 deverão, de preferência, ser entregues **numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital**, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.

5 DO PROCEDIMENTO

- 5.1 No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão realizados pelo **Pregoeiro** e sua **Equipe de Apoio**, em sessão pública, o credenciamento das licitantes, o recebimento e a abertura dos envelopes de Proposta e Documentação correspondentes a este **Pregão**.
- 5.2 No horário indicado para início do **Pregão**, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao **Pregoeiro** documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este **Pregão**.
- 5.3 Somente poderá participar da fase de lances verbais, o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.
- 5.4 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte e também da licitante que trocar o conteúdo dos envelopes.
- 5.5 No mesmo ato, o **Pregoeiro** receberá os envelopes de **Proposta** e **Documentação**, iniciando, em seguida, à abertura dos envelopes de **Proposta**, realizando os seguintes procedimentos:
- 5.5.1 Verificação preliminar da conformidade da Proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, rubrica, conferência e leitura dos preços propostos.
- 5.5.2 Classificação para a etapa competitiva, ou seja, para a fase de lances verbais, das Propostas que atenderem plenamente a esses requisitos. Os lances verbais serão dados sobre os preços ofertados, para o item.
- 5.5.3 Classificação da proposta escrita de menor preço e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço para a etapa de lances,

dispostas em ordem crescente, para que os representantes legais participem da etapa de lances verbais.

5.5.3.1 Quando não forem identificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas com preços em conformidade com o definido no subitem anterior, o Pregoeiro fará a classificação das melhores ofertas, subsequentes, até o máximo de 03 (três), colocadas em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, obedecendo ao valor máximo estimado para o cumprimento do objeto, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais.

5.5.3.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, permanecendo empate, será feito sorteio com a participação de todas as licitantes empatadas.

5.5.4 Colocação das Propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva por meio de lances verbais.

5.5.5 Os lances verbais deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

5.5.6 Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o **Pregoeiro** convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço.

5.5.7 A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo **Pregoeiro**, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

5.5.8 Encerrada a fase de lances e analisadas as propostas válidas, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços, sendo proclamada vencedora a licitante detentora da proposta de menor preço.

5.5.9 Serão desclassificadas, com base no Art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

5.5.9.1 Apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido;

5.5.9.2 Que contenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos produtos são coerentes com os de mercados;

5.5.9.3 Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

5.5.9.4 Forem omissas ou as que apresentarem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento;

5.5.9.5 A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

5.5.10 Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo **Pregoeiro**.

5.5.11 Aceita a proposta de menor preço será aberto o envelope de **Documentação** contendo os documentos para habilitação da licitante que a tiver formulado, e efetuada a confirmação de suas condições habilitatórias diante do exigido no **item 7** do Edital.

5.5.12 Verificado que a proposta de menor preço atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

5.5.13 Análise e rubricas das Propostas e da Documentação abertas, pelas licitantes presentes.

5.5.14 Manifestação das licitantes quanto à interposição de Recurso.

5.6 Se não houver tempo suficiente para a abertura e julgamento dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação” em uma única sessão, ou, ainda, se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a sessão será suspensa, tendo continuidade em nova sessão, para a qual serão intimados os licitantes.

5.6.1 A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição dar-se-á somente após a etapa competitiva de lances verbais.

5.7 O **Pregoeiro** poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço:

5.7.1 Se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pelo 28º BPM, para o fornecimento do objeto;

5.7.2 Mesmo depois de encerrada a etapa competitiva, ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, da de menor preço.

5.8 Se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às condições deste Edital.

5.9 Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação a respeito do procedimento licitatório deverá ser feita durante a reunião pelos representantes legais das **licitantes** presentes, mediante registro na ata respectiva.

5.10 Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo **Pregoeiro**, pela sua **Equipe de Apoio** e pelos representantes legais das **licitantes** presentes à sessão deste **Pregão**.

5.11 Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes **Documentação** não caberá desclassificar as **licitantes** por motivo relacionado com a **proposta**, salvo em razão de

fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5.12 A abertura dos envelopes de Proposta e Documentação será realizada sempre em sessão pública, devendo o **Pregoeiro** elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo **Pregoeiro**, pelos membros da **Equipe de Apoio** e daqueles que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste **Pregão**, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes.

5.13 Da ata relativa a este **Pregão** constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

5.14 Depois de concluída a licitação e assinado o pertinente Contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição dos licitantes, pelo período de **10 (dez) dias úteis**, após o que serão destruídos.

5.15 Se não houver nenhuma manifestação de interposição de recurso devidamente registrada em Ata durante o transcurso da sessão do **Pregão** por parte das licitantes presentes, o **Pregoeiro** procederá de imediato a Adjudicação do objeto ao vencedor.

5.16 Se houver interposição de Recurso contra atos do Pregoeiro, a adjudicação dar-se-á após o julgamento do Recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;

5.17 Caberá ainda ao **Pregoeiro**, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste **Pregão**:

5.17.1 Conduzir os trabalhos da Equipe de apoio;

5.17.2 Examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

5.17.3 Adjudicar o objeto deste **Pregão** à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para o **28º Batalhão de Polícia Militar do Maranhão**, depois de constatado o atendimento das exigências deste Edital;

5.17.4 Receber, examinar e instruir os Recursos contra suas decisões, relativamente a este **Pregão**;

5.17.5 Encaminhar ao **Titular do Órgão Interessado** o Processo relativo a este **Pregão**, devidamente instruído, depois de ocorrida a Adjudicação, com vistas à Homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.

5.18 Compete ao **Titular do Órgão Interessado**:

5.18.1 Decidir os recursos contra atos do **Pregoeiro**.

5.18.2 Homologar o resultado deste **Pregão**, depois de decididos os recursos porventura interpostos contra atos do **Pregoeiro**.

5.18.3 Promover a celebração do contrato correspondente a este **Pregão**.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, impressa em papeltimbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, devendo conter o seguinte conteúdo obrigatório:

a) Número do Pregão, razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;

b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, números do CPF ou Carteira de Identidade e cargo na empresa;

c) Descrição detalhada do item cotado objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do item 5 do Termo de Referência (ANEXO I);

d) Proposta de preços com indicação do preço unitário, em algarismo, e total da proposta, em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo 02 (dois) algarismos após a vírgula, sendo considerado fixo e irredutível, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para o fornecimento objeto deste Pregão;

e) Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes, podendo a Administração solicitar a prorrogação do prazo de validade da proposta, sendo facultada ao licitante a aceitação;

6.2 Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

6.2.1 Todos os licitantes poderão apresentar a Proposta de Preços para os itens da Cota Principal e Cota Reservada, independente da qualificação como microempresa ou empresa de

pequeno porte.

6.2.2 A não classificação da proposta para a fase de lances importa a perda do direito de participar da fase competitiva.

6.2.3 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita

6.3 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Estado do Maranhão, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Estadual.

6.4 Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora fornecer os produtos sem ônus adicionais.

6.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

6.6 A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

6.7 O Pregoeiro poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário.

6.8 A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6.9 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.10 Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos

respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.11 Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.

6.12 Os preços propostos serão fixos e irremovíveis.

6.13 Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Pregoeiro.

6.14 A licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito às penalidades estabelecidas no item 12 deste Edital.

6.15 Caso a convocação para contratação não seja emitida dentro do período de validade da proposta, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos, sendo que a Administração poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais 60 (sessenta) dias consecutivos.

6.16 Antes de passar ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada com o menor preço depois de encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro deverá consultar, para verificar o eventual descumprimento de condições de participação, os seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://ceiscadastro.cgu.gov.br/index.aspx?ReturnUrl=%2f>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.17 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.18 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro excluirá sumariamente do certame a licitante, por falta de condição de participação.

7 DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

7.1 A habilitação da licitante far-se-á com a apresentação da **Documentação Habilitação no Envelope nº 02** devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo os documentos seguintes:

7.1.1 **Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) **Requerimento de Empresário, no caso de Empresa Individual;**
- b) **Certificado da Condição do Microempreendedor Individual** (referente ao ato de abertura).
- c) **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA**, devidamente atualizada, para as Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP com sede e/ou filial no Estado do Maranhão, de acordo com Art. 1º do Decreto Estadual nº 21.040/2005.
- f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, em substituição à certidão citada na alínea “d”, apresentará **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), atualizado**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>, acompanhado de declaração, firmada pelo representante legal da empresa conforme modelo de declaração constante no Anexo III deste edital.
- g) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- h) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2 **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da:

a.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa, relativo aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;

b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, mediante:

b.1) Certidão Negativa de Débitos Estadual;

b.2) Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa do Estado;

c) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante a:

c.1) Certidão Negativa de Débitos Municipais, e;

c.2) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;

d) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “a” e “c” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá o licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;

e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;

g) **Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** de 1988 emitida pelo representante legal do licitante, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional, conforme modelo constante do **Anexo VII**;

7.1.3 **Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial**, expedida pelo

cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, no domicílio, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes ou outro prazo estabelecido na própria certidão.

b) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, desde que sejam acompanhados da respectiva memória de cálculo da atualização;

b.1) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.538/2015;

b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.3) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).

b.4) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

b.5) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis Publicados em Diário Oficial, Publicados em jornal de grande circulação, Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento Registro Empresarial e Integração – DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

b.6) O Microempreendedor Individual - MEI, em substituição ao Balanço Patrimonial, fará a comprovação da receita bruta mediante apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços, ou a apresentação da Declaração de faturamento emitida pelo Simples Nacional relativa ao ano anterior e capital social expresso no certificado de registro.

7.1.4 A **Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação de

a) No mínimo 01 (um) **atestado/declaração de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante prestou ou está prestando de modo satisfatório, serviços da mesma natureza e/ou similares aos da presente Licitação;

b) **Atestado Sanitário**, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, da sede da licitante.

7.1.5 A apresentação do Certificado de Registro Cadastral CRC, expedido por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, substituíra os documentos abrangidos pelo o mesmo. No entanto, permanecerão obrigados a enviar os documentos não contemplados pelo CRC, acompanhado da Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação, conforme o modelo do Anexo V deste Edital.

7.1.6 Para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

7.1.7 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

7.1.8 É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

7.1.9 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do **Pregão** até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

8.2. A apresentação de impugnação ao Edital do presente Pregão será processada e julgada na

forma e nos prazos previstos no Art. 18 do Decreto Estadual nº 24.629, de 03 de outubro de 2008, devendo ser protocolizado seu pedido diretamente na Comissão Setorial de Licitações do 28º Batalhão de Polícia Militar, localizado na BR 222. Km 14, s/n. DER CEP: 65485-000 Itapecuru Mirim/MA, Quartel do 28º BPM, e-mail: 28pmma@gmail.com.

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

8.2.2. Caberá ao **Pregoeiro** decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9 DOS RECURSOS

9.1. Dos atos do **Pregoeiro** poderá a licitante, ao final da sessão pública, manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste **Pregão**, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo **Pregoeiro** ao vencedor.

9.3. Caberá ao licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata, nos casos de:

9.3.1 Julgamento das Propostas;

9.3.2 Habilitação ou Inabilitação da licitante.

9.4. Cientes os demais licitantes da **manifesta intenção de recorrer** por parte de algum dos concorrentes, **ficam desde logo intimados a apresentarem contrarrazões também em 03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5. Qualquer recurso ou impugnação contra decisão do Pregoeiro deverá ser entregue, no prazo legal, devendo ser protocolado seu pedido diretamente no Protocolo da Comissão Setorial de Licitação do 28º Batalhão de Polícia Militar, localizado à BR 222. Km 14, s/n. DER CEP: 65485-000 Itapecuru Mirim/MA, Quartel do 28º BPM, e-mail: 28pmma@gmail.com, não terá efeito suspensivo, e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. O **Pregoeiro** após análise do recurso interposto, submeterá o mesmo, devidamente informados, à consideração da **Autoridade Superior do Órgão Contratante**, que proferirá a decisão definitiva do Recurso.

9.7. Depois de decididos os Recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a **Autoridade Superior do Órgão Contratante** poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a licitante vencedora.

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação do resultado deste Pregão, a licitante adjudicatária será convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para assinar o Contrato, na forma da minuta Anexo IX, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

10.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.3. É facultado à Administração, quando a convocada não atender ao chamado para assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar este **Pregão**, na forma do Art. 81, da Lei n.º 8.666/93.

10.4. A recusa injustificada da licitante vencedora de assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

10.5. Todas as condições para execução do objeto deste **Pregão**, encontram-se estabelecidas no instrumento de **Contrato, Anexo IX** deste Edital, firmado diante das normas estabelecidas no Edital e seus Anexos e pela Lei n.º 8.666/93, para o referido ajuste.

10.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de material que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

10.7. O **Contrato** a ser firmado em decorrência deste Pregão, **terá vigência até 31 de dezembro 2023**, após a publicação de sua resenha no Diário Oficial do Estado do Maranhão, podendo ser prorrogado por igual período conforme o inciso II do art. 57 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.8. No ato de assinatura do Contrato Administrativo, a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar **Certidão Negativa de Débito** com a **CAEMA**, consoante determina o Decreto Estadual n.º 21.178, de 26/04/2005.

11. PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio do Termo de Recebimento Definitivo.

11.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line a Sistema próprio ou, na impossibilidade de acesso ao Sistema próprio, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.3.1 Constatando-se, junto ao Sistema, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas nas legislações em vigor.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Sistema próprio para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7 Constatando-se, junto ao Sistema próprio, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sistema próprio para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema próprio.

11.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema próprio, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

- a) EM = Encargos moratórios;
- b) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- c) VP = Valor da parcela a ser paga.
- d) I = Índice de compensação financeira (0,00016438), assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)^{365} I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Se a contratada, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Instrumento Contratual, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

12.1.1 Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

12.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes multas de mora:

12.2.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

12.2.2 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.3 Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE, poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

12.3.1 Advertência escrita;

12.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

12.3.3 Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou até que o contrato cumpra as condições de reabilitação;

12.3.4 Suspensão temporária para participação de licitação com a administração pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.3.5 As sanções previstas nos itens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 poderão ser aplicados conjuntamente com o prevista no item 12.3.2.

12.3.6 Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.4 CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

12.4.1 Entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

12.4.2 Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;

12.4.3 Descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

12.5 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

12.6 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

12.7 Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos do orçamento do **28º Batalhão de Polícia Militar do Maranhão**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO: 2023

UG: 190.128 (28º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR)

PLANO INTERNO: PRVCPMMA001

FONTE DO RECURSO: 0101 (TESOURO ESTADUAL)

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.07 (GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO)

SUBAÇÃO: 11886 (FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO)

VALOR: R\$ 95.400,00 (NOVENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

14.2 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta das licitantes vencedoras, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

14.3 Fica assegurado ao **28º Batalhão de Polícia Militar** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

14.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do

início e incluir-se-á o do vencimento, os quais só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **Comissão Setorial de Licitações do 28º BPM**.

14.6 O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, se proferido no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

14.7. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/2002, da Lei Complementar Federal n.º 123/06 e do Decreto Estadual n.º 24.629/2008.

14.8. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 07h30min às 13h30min, na Comissão Setorial de Licitação do 28º Batalhão de Polícia Militar do Maranhão – CSL/28º BPM, no Quartel do 28º Batalhão de Polícia Militar do Maranhão, situado à BR 222. Km 14, s/n. DER CEP: 65485-000, Itapecuru Mirim/MA, Quartel do 28º BPM, e-mail: 28pmma@gmail.com.com, de segunda à sexta-feira, bem como no endereço eletrônico: <https://pm.ssp.ma.gov.br>, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente, ou então, mediante solicitação através do e-mail: 28pmma@gmail.com.

14.9. Ao adquirir o Edital, a licitante deverá declarar o endereço em que receberá notificação e, ainda, comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

14.10 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART.7º, CF/88

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI AS CONDIÇÕES OPERACIONAIS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO E QUE ESTÁ CIENTE DE TODAS AS EXIGENCIAS RELATIVAS AO MESMO.

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO.

Itapecuru Mirim– MA, 29 de dezembro de 2022.

2º Ten QOAPM Raimundo Nonato Gonçalves
Pregoeiro do 28º BPM

ANEXO I

**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
COMANDO DO POLICIAMENTO DE ÁREA DO INTERIOR - I/7 (CPA-I/7)
28º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
UG: 190.128 CNPJ: 08.257.106/0001-87**

BR 222. Km 14, s/n. DER, CEP: 65485-000, Itapecuru-Mirim/MA Tele/fax: (98) 3463-2052 E-mail: 28pmma@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA:

Contratação de empresa para fornecimento de alimentação preparada pronta para consumo (almoço e jantar) a ser servida ao efetivo policial militar do 28º Batalhão de Polícia Militar, sediado na BR 222, km 14, s/n, Itapecuru Mirim-MA, CEP. 65.485-000, para o exercício de 2023.

1. IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 Objetivo:

Contratar empresa especializada no fornecimento de refeições prontas aos policiais militares de serviço no 28º BPM que executam tarefas de caráter contínuo, seja administrativo ou operacional, visando garantir o desenvolvimento de atividades por demais necessárias à instituição.

1.2 Objeto:

O presente tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação preparada pronta para consumo (almoço e jantar) a ser servida ao efetivo policial militar do 28º Batalhão de Polícia Militar, sediado na BR 222, km 14, s/n, Itapecuru – Mirim -MA, CEP. 65.485-000, para o exercício de 2023.

1.3 Modalidade da Licitação:

Pregão na forma presencial, do tipo menor preço global, nos termos da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro 2006, e suas alterações, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações, Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, e suas alterações, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e suas alterações, Lei Estadual nº 11.405, de 30 de dezembro de 2020, Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, Decreto Federal nº 3.555/2000, de 8 de agosto de 2000, e suas alterações, Decreto Federal nº 9.094, de 17 de julho de 2017, e suas alterações, Decreto Estadual nº 24.629, de 3 de outubro de 2008, e suas alterações, Decreto Estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005, Decreto Estadual nº 36.160, de 11 de setembro de 2020, Decreto Estadual nº 36.463, de 25 de janeiro de 2021, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações

1.4 Estimativa de custo global menor preço:

O valor estimado para o custo global será de R\$ 95.386,00 (Noventa e cinco mil e trezentos e oitenta e seis reais).

1.5 Vigência:

O prazo de vigência da contratação dar-se-á da data de assinatura do contrato, até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse por parte da contratante, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, ficando sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

1.6 Unidade Administrativa responsável pela coordenação geral do Termo de Referência: 4ª Seção do 28º BPM será responsável pela elaboração e coordenação do Termo de Referência.

2. FUNDAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e, da legislação correlata e demais exigências previstas.

3. JUSTIFICATIVA

O 28º Batalhão de Polícia Militar está situado na cidade de Itapecuru - Mirim – MA, foi criado no dia 18 de dezembro de 2017, através da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 264 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, que dispõe sobre a criação e transformação de Organizações Policiais Militares da Polícia Militar do Maranhão e dá outras providências e conforme preconiza o § 1º, do art. 42 da Constituição Estadual e a Lei 4570 de 14 de junho de 1984.

Os Policiais Militares que atuam na unidade exercem atividades de caráter contínuo, desenvolvidas diariamente de acordo com suas atribuições fixadas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Considerando que a Polícia Militar tem como missão precípua a preservação da vida, a prevenção ao crime e a manutenção da ordem pública e dos direitos do cidadão, exercendo suas atividades de forma proativa e representa o Estado na garantia do interesse público sobre o particular, promovendo o bem-estar social e o acesso do indivíduo a um Estado Democrático de Direito.

Considerando que os serviços diários de policiamento, em turno de 24 horas, são realizados em caráter ordinário, extraordinário e especial, seja nas atividades administrativas ou operacionais, desenvolvidas pelos policiais militares do 28º BPM.

Considerando a Lei nº 4.175 de 20 de junho de 1980, que dispõe sobre a remuneração dos policiais militares da Polícia Militar do Maranhão e dá outras providências, em sua Seção IV, art. 70, Inciso I, estabelece que “o policial militar servindo, ou quando a serviço em OPM com rancho próprio, ou ainda em operação policial militar” tem direito a alimentação por conta do Estado.

Considerando que o fornecimento de alimentação pronta para os policiais militares de serviço é fundamental para a eficiência do trabalho desenvolvido por esses servidores, visto que estes trabalham em caráter contínuo garantindo os direitos fundamentais do cidadão, tornando-se inadequado para Segurança Pública, o deslocamento dos militares, quando de serviço, até suas residências com essa finalidade, devido ao cunho prioritário, essencial e imprescindível do policiamento preventivo.

Considerando o crescimento institucional somado ao aumento do índice de criminalidade obriga a instituição a diminuir o tempo de ausência do policial nas ruas em decorrências das necessidades básicas do ser humano, dentre elas alimentação. A necessidade de alimentação é algo premente dentro da sociedade como pilar de sustentação para as suas diversas atividades, desde físicas até intelectuais que causam uma demanda para o corpo de utilização de vários componentes proteicos, sais minerais, gorduras, carboidratos, dentre outras necessárias a preencher essas necessidades. Sabemos que a atividade física e intelectual e uma alimentação balanceada são fatores preponderantes para a consecução de qualidade de vida saudável que resultará numa melhor prestação de serviço à sociedade. A contratação de empresa especializada possibilitará o fornecimento de alimentação aos policiais militares em serviço e trará um aumento da permanência das viaturas operacionais nas ruas realizando sua função principal o policiamento ostensivo geral. Para isso, a Polícia Militar deve contratar empresa especializada em preparo de alimentação, em obediência às leis em vigor que norteiam as licitações e contratos.

Considerando que o quantitativo de refeições a serem adquiridas nesta aquisição leva em consideração um consumo acrescido em relação ao Exercício de 2022, em razão uma maior empregabilidade do efetivo de policiais no serviço Ostensivo e Preventivo, objetivando atender ao conjunto de operações a serem executadas no ano de 2023

Considerando o despacho de parecer favorável expedido pelo Comandante do 28º BPM, anexos os autos do processo, acerca da importância da contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação pronta para a citada unidade operacional.

Finalmente, ante as considerações acima, justifica-se a contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação pronta, visando ao atendimento dos policiais militares de serviço no 28º BPM.

4. DEMONSTRATIVO DA PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

A pesquisa preliminar de preço foi realizada nas empresas do ramo alimentício na cidade de Itapecuru-Mirim/MA, no período de 01 a 07 de dezembro de 2022 conforme demonstrativo abaixo e pesquisa de preços e anexo.

MÉDIA DE PREÇO DAS EMPRESAS CONSULTADAS, CONFORME PROPOSTAS ANEXADAS AOS AUTOS							
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA PRONTA PARA CONSUMO	ITEM	EMPRESAS					
		A	B	C	D	TOTAL	MÉDIA
		1	20,00	20,00	19,00	15,00	74,00

ESTIMATIVA DE CUSTO PARA COTA PRINCIPAL

ITEM	ESTIMATIVA DE REFEIÇÕES AO ANO (UNIDADES)	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	4.641	18,50	85.858,50

ESTIMATIVA DE CUSTO PARA COTA RESERVADA PARA ME/EPP

ITEM	ESTIMATIVA DE REFEIÇÕES AO ANO (UNIDADES)	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	515	18,50	9.527,50

*Empresas:

A) Otaniel Ponte dos Reis (Restaurante Serve Bem) – CNPJ 47.423.718/0001/54

B) Tiago R Cruz (Restaurante Tia Mariquinha) – CNPJ 20.239.527/0001-80

C) F.J Estrela de Carvalho (Churrascaria Estrela) – CNPJ 01.881.186/0001-06

D) Maria do Socorro Perpetuo Socorro Rodrigues Azevedo Restaurante Varandão da Socorro – 47.988.016/0001-18

5. ESPECIFICAÇÕES E CUSTO MÁXIMO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	P. UNIT (R\$)	P. TOTAL (R\$)
01	Alimentação Preparada (Almoço e Jantar) com opções de Proteínas (Carne bovina, suína, aves e peixes), Massas (arroz, macarrão), Feijão, Saladas e Acompanhamentos, conforme especificações contidas no termo de referência.	Refeição	5.156	18,50	95.386,00

6. VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL ESTIMADO

Tomando como referência a pesquisa preliminar de preço realizado nas empresas do ramo alimentício na cidade de Itapecuru-Mirim/MA, obteve-se a média como oferta, o valor de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) por unidade, totalizando o valor global de R\$ 95.386,00 (Noventa e cinco mil e trezentos e oitenta e seis reais)

7. EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

7.1 Refeição de primeira qualidade, devendo pesar no mínimo 800 (oitocentas) gramas, constando 02 (duas) opções de proteína (bovina, suína, aves e peixes) totalizando 200 gramas, 02 (dois) tipos de massas: arroz (250 gramas) e macarrão (100 gramas), 01 (uma) porção de feijão tipo 1 (100 gramas), 02 (dois) tipos de acompanhamento (farofa, purê etc.) totalizando 70 gramas e 02 (dois) tipos de saladas totalizando 80 gramas, conforme critérios estabelecidos no cardápio deste Termo de Referência.

7.2 As quantidades de refeições estimadas nos itens 6 e 7 servem como meras norteadoras do consumo real, não vinculando a CONTRATANTE à solicitação total do quantitativo estimado.

7.3 As quantidades diárias de refeições a serem fornecidas serão as solicitadas em formulário próprio e autorizadas pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a necessidade real da unidade, tomando como referência a quantidade estimada.

7.4 O Prazo para solicitação das refeições ao fornecedor será de, no mínimo, 24 horas.

7.5 É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Termo de Referência.

7.6 Quaisquer reclamações de servidores pertinentes à qualidade e/ou quantidade da refeição, deverá ser comunicado ao gestor de contrato do 28º BPM por escrito, que após análise, serão repassadas à empresa contratada, através de ofício ou e-mail, para as providências pertinentes de justificativa, no prazo máximo de 72 horas, sendo que, se ocorrerem 03 (três) ou mais reclamações devidamente fundamentadas e a empresa não apresentar justificativas cabíveis ao caso concreto, poderão ensejar em rescisão contratual.

7.7 O 28º BPM, poderá solicitar em qualquer tempo, alteração no cardápio, o que deverá ser verificado antecipadamente junto à Empresa, pelo gestor de contrato da referida unidade.

7.8 Não será aceito como prato principal miúdo embutido tais como: linguiça, coração, fígado, moela, tortas de legumes ou pratos a base de legumes e outros, bem como, alimentos enlatados do tipo: Feijões prontos, carnes enlatadas, sardinha enlatada, sopas prontas etc., salvo quando enviado no cardápio prévio e escolhido pelo 28º BPM.

7.9 O fornecimento das refeições obedecerá à aprovação prévia do cardápio, que será devolvido à empresa, semanalmente, obedecendo ao prato principal, ou poderá ser alterado mediante as outras opções constantes deste Termo, Anexo I - Cardápio.

8. DOS LOCAIS E HORÁRIOS DE FORNECIMENTO

8.1 As refeições deverão ser fornecidas nos locais e horários relacionados abaixo:

- a) Local: No estabelecimento contratado ou no Quartel do 28º BPM, sediado na BR 222, km 14, s/n, Itapecuru – Mirim - MA;
- b) Almoço: A partir das 11h30 até às 14h00, podendo se estender por motivo de necessidade de serviço quando as equipes estiverem empregadas em alguma operação que se estenda ao horário estipulado, mediante aviso prévio de 2h de antecedência pela CONTRATANTE;
- c) Jantar: A partir das 18h30 até às 20h30, podendo se estender por motivo de necessidade de serviço quando as equipes estiverem empregadas em alguma operação que se estenda ao horário estipulado, mediante aviso prévio de 2h de antecedência pela CONTRATANTE;

8. 2 O cardápio, o peso, os insumos e os acompanhamentos das refeições seguem descritos no ANEXO I deste Termo de Referência.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços será feito nos termos do art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O 28º BPM rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10 – ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

10.1 – A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada pelo Chefe da 4ª Seção do 28º BPM, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE,

toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do serviço contratado

10.2 – Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representa-la administrativamente sempre que for necessário.

10.3 – A comunicação entre as partes será de forma oficial através de documentos ou anotações.

10.4 – O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos

10.5 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

11. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

- a) Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:
- b) Tenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;
- c) Atendam aos requisitos mínimos exigidos, inclusive quanto à classificação das propostas e da documentação de habilitação requeridos no Edital e seus anexos.

12. DAS PROPOSTAS

12.1 Os trabalhos que necessitam de julgamento e classificação das Propostas serão efetuados pelo critério de menor preço global.

12.2 Será utilizado como estimativa média de preço obtida na cidade de Itapecuru- Mirim/MA, disponibilizado via pesquisa preliminar de preços realizada no período de 01 a 07 de dezembro 2022 em empresas que trabalham no ramo.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir fielmente as condições exigidas para o fornecimento do objeto;
- b) Servir refeições com cardápio variado, ou seja, com opções de proteínas e demais ingredientes servidos no dia;
- c) Elaborar cardápio mensal e apresentá-lo ao Fiscal do Contrato para análise e aprovação, até o 15º (décimo quinto) dia do mês anterior;
- d) Fornecer as refeições de acordo com os cardápios aprovados pelo Fiscal do Contrato, em condições sadias, preparadas com gêneros alimentícios de primeira qualidade, com ótima apresentação e ótimo sabor, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias;
- e) Disponibilizar as refeições imediatamente após o seu preparo, no local indicado, garantindo aos usuários a composição mínima de pratos do cardápio;
- f) Disponibilizar carnes (bovina e suína), frangos e peixes totalmente isentos de nervuras, gorduras e aparas, não utilizando produtos congelados no preparo dos alimentos;
- g) Conservar os alimentos de qualquer contaminação, utilizando-se de materiais e armazenagem de acordo com as normas vigentes de saúde pública;
- h) Suspender o fornecimento de qualquer item oferecido que não tenha aceitação mínima por parte dos usuários;
- i) Substituir, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio do dia, considerados pelo Fiscal do Contrato sem condições de consumo;
- j) Arcar com os custos de eventuais análises microbiológicas das amostras coletadas, quando for detectado qualquer tipo de irregularidade no produto ofertado;
- k) Providenciar 3 (três) opções de cardápio por dia;
- l) Apresentar os seus empregados quando em horário de trabalho, nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados, mediante uso de crachás, substituindo aquele que porventura se encontrar fora dos padrões exigidos, desde que solicitado pelo Fiscal do Contrato;
- m) Instruir os seus empregados a respeitarem as normas e os procedimentos internos da CONTRATANTE quando do fornecimento das refeições;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes da execução contratual, tais como os serviços, material, mão-de-obra, locomoção de pessoal, seguros, impostos, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e outras;

- o) Responder por eventuais danos, materiais ou físicos, extravios de bens patrimoniais e avarias, porventura causados por seus empregados ou preposto, durante a execução do Contrato;
- p) Responder por acidentes de qualquer natureza em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço, por ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;
- q) Informar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer ocorrência, irregularidade ou acidente verificados no curso do Contrato, ou qualquer alteração na rotina do fornecimento;
- r) Aceitar nas mesmas condições originais da Contratação os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade e valor inicial contratado, em obediência ao que estabelece o § 1º, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

15. DA CONSULTA AO CEI

15.1 A realização de pagamentos e dos eventuais adiantamentos do Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionados à consulta prévia pela Contratante ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, para verificação da situação da Contratada em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante o que determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

15.2 Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a Contratante não realizará os pagamentos e adiantamentos, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio do Termo de Recebimento Definitivo.

16.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line a Sistema próprio ou, na impossibilidade de acesso ao Sistema próprio, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.3.1 Constatando-se, junto ao Sistema, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas nas legislações em vigor.

16.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Sistema próprio para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.7 Constatando-se, junto ao Sistema próprio, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sistema próprio para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema próprio.

16.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema próprio, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

- a) EM = Encargos moratórios;
- b) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- c) VP = Valor da parcela a ser paga.
- d) I = Índice de compensação financeira (0,00016438), assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)^{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993 e do art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/2001. Podendo ser revistos com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovadas as situações descritas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, não sendo admitido o pagamento de verbas retroativas sob qualquer pretexto.

18. DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Se a contratada, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Instrumento Contratual, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

18.1.1 Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

18.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada;

18.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

18.2.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

18.2.2 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

18.3 Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante, poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

18.3.1 Advertência escrita;

18.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

18.3.3 Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou até que o contrato cumpra as condições de reabilitação;

18.3.4 Suspensão temporária para participação de licitação com a administração pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.

18.4 As sanções previstas nos subitens 18.3.1, 18.3.3 e 18.3.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.5 Caberá aos fiscais do contrato, designado pela Contratante, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

18.6 A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

18.6.1 Entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

18.6.2 Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;

18.6.3 Descumprir os prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

18.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Contratante.

18.8 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

18.9 Se a Contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 Os recursos orçamentários para a aquisição são decorrentes de dotação orçamentária própria e conforme preceitua o Decreto Estadual nº 37.358 de 03 janeiro de 2022, o qual estabelece as normas de programação e execução orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso dos orçamentos fiscal e da seguridade social para 2022 e dá outras providências.

19.2 Os custos estão estimados em R\$ 86.998,52 (Oitenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos) calculados com base na Pesquisa Mercadológica, deste Termo de Referência e, também, com base no teto orçamentário destinado para despesas com fornecimento de alimentação.

19.3 A dotação proveniente é a seguinte:

EXERCÍCIO: 2022

UG: 190.128 (28º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR)

FUNÇÃO: 06 (SEGURANÇA PÚBLICA)

SUBFUNÇÃO: 181 (POLICIAMENTO OSTENSIVO)

PROGRAMA: 0577 (MAIS SEGURANÇA)

AÇÃO: 4700 (PREVENÇÃO E RESTAURAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA)

SUBAÇÃO: 11886 (FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO)

REGIÃO: 0007 (REGIÃO DO BAIXO ITAPECURU)

FONTE DO RECURSO: 0101 (TESOURO ESTADUAL)

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.07 (GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO)

VALOR: R\$ 95.400,00 (NOVENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

20. FONTE DE PESQUISA

- Constituição da República Federativa do Brasil, 1988;
- Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis: 9.648/98 e 9.854/99;
- Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002

Itapecuru Mirim – MA, 08 de dezembro de 2022.

2º Ten QOPM Marcelo de Araújo de Sampaio Junior
P/4 do 28º BPM

APROVO O PRESENTE TERMO NA FORMA DA LEI
Em 08/12/2022

Maj QOPM Francisco da Silva Pereira
Comandante do 28º BPM

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

CARDÁPIO

As refeições deverão ser fornecidas diariamente (inclusive aos sábados, domingos e feriados), de acordo com as quantidades e especificações descritas a seguir:

1. FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES

1.1 No estabelecimento da contratada, ou em um espaço por ela designado adequado para receber os policiais, obedecendo às condições higiênicas necessárias ao consumo de alimentos;

1.2 Para servir as refeições, a contratada deverá dispor de:

- a) Jogos de pratos de mesa, (porcelana ou vidro);
- b) Talheres de mesa, sobremesa, em aço inoxidável de primeira qualidade
- c) Copos descartáveis (para água e cafezinho);
- d) Colheres descartáveis (quando necessário);
- e) Marmitex (se necessário)
- f) Palitos de dente embalados
- g) Guardanapos;
- h) Quantidades suficientes de pratos, recipientes e talheres em inox correspondente ao número de refeições servidas, garantindo o bom atendimento.

2 ELABORAÇÃO DE CARDÁPIOS E RECEITAS

2.1 A fim de evitar a repetição semanal dos cardápios os mesmos deverão ser elaborados pela contratada, observando as técnicas nutricionais, de modo a oferecer cardápios diferentes que permitem opções variadas por duas semanas e submetidas à apreciação a análise do Fiscal do Contrato.

2.2 Nos cardápios para cada semana deverá ser seguido o fornecimento de carne, frango e peixe.

3 PREPARO DAS REFEIÇÕES E PADRÕES DE HIGIENE

3.1 O preparo dos alimentos, em todas as suas fases, deverá ser feito por pessoal especializado em nutrição, que obedecerá às técnicas de culinária e os padrões de higiene;

3.2 Os empregados da contratada que lidarem com alimentos em qualquer fase, na cocção ou na fase em que os alimentos não sofrerão mais nenhum processo de calor ou também outra forma qualquer de assepsia, inclusive aqueles empregados que trabalharem nos balcões de distribuição, deverão obedecer rigorosamente, às especificações de vestuário, estabelecidas às empresas do ramo de alimentação industrial

4 SOBRAS E GÊNEROS EXCEDENTES

4.1 Os alimentos preparados e não consumidos em uma refeição e os gêneros excedentes que não tenham sido processados não poderão ser reutilizados em nenhuma hipótese.

5 CONTEÚDO DO CARDÁPIO

5.1 O almoço deverá ser servido com as variedades que compreendem a entrada, guarnições, acompanhamentos, proteicos, obedecendo às quantidades e solicitações fixadas neste contrato e estabelecidas de alimentação para cada policial militar, conforme a descrição abaixo:

VARIAÇÕES DO PRATO PRINCIPAL			
CORTES	TIPOS DE CORTE	EXEMPLO DE PREPARAÇÕES	FREQUENCIA
AVES	Peito, Filé de peito, Sassami, Coxa e Sobrecoxa.	Assado, grelhado e cozido.	2 vezes p/ semana
PEIXES	Posta (pescada, Pacú, Tilápia, Surubim, Tambaqui).	Frito, escabeche, cozido e à milanesa.	1 vez p/semana
BOVINA	Alcatra, Picanha, Filé mignon, Patinho, Lagarto, Contrafilé, Coxão mole, Maminha e Baby beef.	Bifes (Rolê, Chapa), grelhados, à milanesa ou cozida.	2 vezes p/ semana
CAMARÃO	Diversos	Cozido, à milanesa, frito alho e óleo ou torta.	1 vez p/ semana
SUÍNA	Carne de primeira qualidade (Pernil, Lombo, Alcatra, Picanha).	Bifes, cozida, grelhada.	1 vez p/ semana

COMPOSIÇÃO DA REFEIÇÃO

CADA REFEIÇÃO DEVERÁ CONTER OBRIGATORIAMENTE			
	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
R E F E I Ç Ã O	SALADA COZIDA OU CRUA	PORCIONADO	VEGETAL
	PRATO PRINCIPAL	PORCIONADO	CARNES VERMELHAS BOVINAS, CARNE BRANCA (PEIXES, AVES OU SUÍNOS), CAMARÃO.
	PRATO BÁSICO 1	PORCIONADO	ARROZ TIPO 1
	MASSA	PORCIONADO	MASSAS DIVERSAS
	PRATO BÁSICO 2	PORCIONADO	FEIJÃO MULATA GORDA OU BRANCO

OUTRAS OPÇÕES

FEIJOADA COMPLETA	DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO
TORATAS DE AVES, BOVINO OU MARISCOS	DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO

GRAMATURA MINIMA DE INSUMOS NA FORMAÇÃO DAS REFEIÇÕES

QUANTIDADES INDIVIDUAIS (PER CAPITA)	
CARNES	PESO MÍNIMO
BOVINA	200g
AVES	200g
PEIXES	200g
SUÍNAS	200g
CAMARÃO	200g
ACOMPANHAMENTO	PESO MÍNIMO
SALADAS	80g
ARROZ BRANCO OU PARBOILIZADO	250g
FEIJÃO	100g
MACARRÃO	100g
FAROFA, PURÉS ETC.	70g
TOTAL DE GRAMAS	800g

ANEXO II**MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

A _____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço). Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao 28º BPM (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão nº 01/ 2023 – CSL/28º BPM (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ _____ cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual, em conformidade com as normas da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e em cumprimento ao disposto no artigo 14 da Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pela Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, cujos termos declaro conhecer na íntegra, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, comprometendo-se ainda, a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da lei, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório do Pregão nº 01/2023, realizado 28º Batalhão de Polícia Militar.

Itapecuru Mirim, MA ____/____/____

Nome e assinatura do representante

CPF nº

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

A empresa, signatária, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, possuir todos os requisitos constantes do edital que a habilite a participar do Pregão Presencial nº 01/2023 CSL – 28º BPM.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

Itapecuru-Mirim - MA, de de

.....

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA
HABILITAÇÃO**

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do Pregão Presencial n.º 01/2023 – CSL/ 28º BPM, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência, concordata ou recuperação judicial.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

Itapecuru-Mirim - MA, de de

.....

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

(n.º da identidade do declarante)

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO (em papel timbrada da Empresa)

PROPOSTA DE PREÇO	MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL	NÚMERO 01/2023	TIPO Menor Preço
Órgão: PMMA 28º BPM ITAPECURU MIRIM - PMMA 28º BPM ITAPECURU MIRIM			
Processo Nº: 0253228/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA PRONTA PARA CONSUMO (ALMOÇO E JANTAR) A SER SERVIDA AO EFETIVO POLICIAL MILITAR DO 28º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, SEDIADO NA BR 222, KM 14, S/N, ITAPECURU MIRIM - MA, CEP. 65.485-000, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.			

Proponente:			
CNPJ			
Endereço:			
Cidade:			
Telefone:		Email:	

COTA PRINCIPAL DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	ITEM 001				
1	Alimentação Preparada (Almoço e Jantar) com opções de Proteínas (Carne bovina, suína, aves e peixes), Massas (arroz, macarrão), Feijão, Saladas e Acompanhamentos, conforme especificações contidas no termo de referência.	1 - Un.	4.641		
	VALOR TOTAL ITEM 001.1 R\$				

COTA RESERVADA PARA ME/EPP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	ITEM 001.1				
1	Alimentação Preparada (Almoço e Jantar) com opções de Proteínas (Carne bovina, suína, aves e peixes), Massas (arroz, macarrão), Feijão, Saladas e Acompanhamentos, conforme especificações contidas no termo de referência.	1 - Un.	515		
	VALOR TOTAL ITEM 001.1 R\$				

<p>Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de ____ dias, com pagamento através do banco ____ agência nº ____ c/c nº ____</p> <p>Local e Data ____/____/____</p> <p align="center">CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA CPF ou RG e Cargo</p>	<p align="center">CARIMBO DA EMPRESA LICITANTE (contendo o CNPJ)</p>
---	--

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º, CF/88

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____(endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei nº 9.854/99.

Itapecuru-Mirim - MA, de de

.....

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

(n.º cpf de do declarante)

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI AS CONDIÇÕES OPERACIONAIS
NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO E QUE ESTÁ CIENTE DE
TODAS AS EXIGENCIAS RELATIVAS AO MESMO.**

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, declara que possui as condições operacionais necessárias ao cumprimento do objeto do Edital referente ao pregão presencial nº 01/2023 – CSL 28º BPM, estando ciente de todas as exigências relativas ao mesmo.

Itapecuru-Mirim - MA, de de

.....

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

(n.º do CPF do declarante)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
COMANDO DO POLICIAMENTO DE ÁREA DO INTERIOR - I/7 (CPA-I/7)
28º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

BR 222. Km 14, s/n. DER, CEP: 65485-000, Itapecuru-Mirim/MA Tele/fax: (98) 3463-2052 E-mail: 28pmma@gmail.com

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/ 2023 – CSL/28º BPM

CONTRATO FIRMADO ENTRE A POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DO 28º BPM SEDIADO EM ITAPECURU MIRIM-MA E A EMPRESA _____, CNPJ _____ PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL 01/2023-28º BPM.

A **POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO**, por meio do **28º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**, sediada na BR 222. Km 14, s/n. DER, CEP: 65485-000, Itapecuru Mirim/MA, inscrição no CNPJ sob o n.º 08.257.106/0001-87, representado neste ato pelo seu titular o Sr., brasileiro,,, portador da Carteira de Identidade n.º e CPF n.º residente e domiciliado na, casa,,, MA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a firma **XXXXX** com sede na, s/nº,, cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu titular o Sr., Carteira de Identidade, CPF, residente e domiciliado na Rua, n.º, cidade, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos do Edital do Pregão n.º 01/2023 – 28º BPM, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Comandante do 28º Batalhão de Polícia Militar, conforme consta o Processo Administrativo nº 00253228/2022– 28º BPM, seus Anexos e da Proposta de Preços que a este integram, independentemente de transcrição e se regerá pelas disposições Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante asseguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação preparada pronta para consumo (almoço e Janta) a ser servida ao efetivo policial militar do 28º Batalhão de Polícia Militar, sediado na BR 222, km 14, s/n, Itapecuru – Mirim - MA, CEP. 65.485-000, para o exercício de 2023, conforme as quantidades e especificações presentes no Termo de Referência (ANEXO I) parte integrante Edital do Pregão 01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 01/2023 – 28º BPM e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por cada refeição referente ao ITEM 001 e ao ITEM 001.1 do objeto contrato, valor unitário de R\$ _____ (.....).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor total estimado deste Contrato é R\$ _____ (.....), inclusos todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E FORNECIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O 28º BPM rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada fornecerá as refeições no estabelecimento contratado ou na sede do Quartel do 28º BPM, quanto ao almoço, das 11h30min às 14h00min, e quanto ao jantar, das 18h30min às 20h30min, mediante as prévias requisições oriundas da 4ª Seção do 28º BPM, podendo esse horário ser estendido por motivo de necessidade de serviço quando as equipes estiverem empregadas em alguma operação que se ultrapasse o horário estipulado, mediante aviso prévio de 2h de antecedência pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada pelo Chefe da 4ª Seção do 28º BPM, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do serviço contratado

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços neste contrato será fiscalizada pelo Chefe da 4ª Seção do 28º BPM que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação dar-se-á da data de assinatura do contrato, até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse por parte da contratante, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, ficando sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas oriundas da Licitação em questão, serão utilizados recursos provenientes de dotação consignada no orçamento vigente, na forma abaixo especificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

EXERCÍCIO 2023;

UG: 190.128 (28º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR);

FUNÇÃO 06 (SEGURANÇA PÚBLICA);

SUBFUNÇÃO 181 (POLICIAMENTO);

PROGRAMA 0577 (MAIS SEGURANÇA);

AÇÃO 4700 (PREVENÇÃO E RESTAURAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA);

SUBAÇÃO 011886 (FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO);

REGIÃO: 0007 (REGIÃO DO BAIXO ITAPECURU);

FONTE DO RECURSO: 0.1.01.000000 (RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO);

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.07 (GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO);

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE se obriga a proceder ao pagamento no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis, após apresentação pela CONTRATADA, da Nota Fiscal do fornecimento com o respectivo atesto e aceite da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line a Sistema próprio ou, na impossibilidade de acesso ao Sistema próprio, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO.

Constatando-se, junto ao Sistema, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas nas legislações em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Sistema próprio para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

PARÁGRAFO OITAVO.

Constatando-se, junto ao Sistema próprio, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

PARÁGRAFO NONO.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sistema próprio para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

PARÁGRAFO DÉCIMO.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema próprio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema próprio, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha com corrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira (0,00016438), assim apurado: $I = (TX)$

$I = (6/100)365 I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a

- a) Cumprir fielmente as condições exigidas para o fornecimento do objeto;
- b) Servir refeições com cardápio variado, ou seja, com opções de proteínas e demais ingredientes servidos no dia;
- c) Elaborar cardápio mensal e apresentá-lo ao Fiscal do Contrato para análise e aprovação, até o 15º (décimo quinto) dia do mês anterior;
- d) Fornecer as refeições de acordo com os cardápios aprovados pelo Fiscal do Contrato, em condições sadias, preparadas com gêneros alimentícios de primeira qualidade, com ótima apresentação e ótimo sabor, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias;
- e) Disponibilizar as refeições imediatamente após o seu preparo, no local indicado, garantindo aos usuários a composição mínima de pratos do cardápio;
- f) Disponibilizar carnes (bovina e suína), frangos e peixes totalmente isentos de nervuras, gorduras e aparas, não utilizando produtos congelados no preparo dos alimentos;
- g) Conservar os alimentos de qualquer contaminação, utilizando-se de materiais e armazenagem de acordo com as normas vigentes de saúde pública;
- h) Suspender o fornecimento de qualquer item oferecido que não tenha aceitação mínima por parte dos usuários;
- i) Substituir, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio do dia, considerados pelo Fiscal do Contrato sem condições de consumo;
- j) Arcar com os custos de eventuais análises microbiológicas das amostras coletadas, quando for detectado qualquer tipo de irregularidade no produto ofertado;
- k) Providenciar 3 (três) opções de cardápio por dia;
- l) Apresentar os seus empregados quando em horário de trabalho, nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados, mediante uso de crachás, substituindo aquele que porventura se encontrar fora dos padrões exigidos, desde que solicitado pelo Fiscal do Contrato;
- m) Instruir os seus empregados a respeitarem as normas e os procedimentos internos da CONTRATANTE quando do fornecimento das refeições;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes da execução contratual, tais como os serviços, material, mão-de-obra, locomoção de pessoal, seguros, impostos, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e outras;
- o) Responder por eventuais danos, materiais ou físicos, extravios de bens patrimoniais e avarias, porventura causados por seus empregados ou preposto, durante a execução do Contrato;
- p) Responder por acidentes de qualquer natureza em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço, por ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;
- q) Informar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer ocorrência, irregularidade ou acidente verificados no curso do Contrato, ou qualquer alteração na rotina do fornecimento;
- r) Aceitar nas mesmas condições originais da Contratação os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento dos produtos, consoante dispõe o artigo 91, §1º inciso III 65, da Lei nº 9.579/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O atraso superior a 90 (Noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes de fornecimentos efetuados, constituirá motivo para rescisão do Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, sem prejuízo de receber o valor devido pela execução do Contrato até a data da rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Se a contratada, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Instrumento Contratual, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado nos termos da legislação vigente;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto

- em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE, poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou até que o contrato cumpra as condições de reabilitação;
- d) Suspensão temporária para participação de licitação com a administração pública pelo prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO.

Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO.

A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante; e
- c) Descumprir os prazos e condições previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO.

As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO.

O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO.

Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO NONO

Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta CLÁUSULA, realizar-se à comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado – DOE (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores. Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, a caso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o serviço adjudicado em consequência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais adiantamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante o que determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, a CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993 e do art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/2001. Podendo ser revistos com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovadas as situações descritas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, não sendo admitido o pagamento de verbas retroativas sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Itapecuru - Mirim - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

Itapecuru Mirim - MA, de..... de 2023.

CONTRATANTE
Comandante do 28º BPM

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA